



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 - CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.711/2022

**REITERA MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS
PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19
PREVISTAS NO DECRETO 2.703/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.882/2021, que institui o Sistema de Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, a publicação dos Decretos nº 55.936/2021, 56.025/2021, 56.034/2021, 56.071/2021, 56.120/2021 e 56.199/2021, que alteraram os protocolos de atividades obrigatórias e variáveis do Decreto Estadual nº 55.182/2021;

CONSIDERANDO, o aumento do contágio em nosso Município, por decorrência da variante Omicron, a inobservância das regras e protocolos gerais, bem como a responsabilidade da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reiteradas as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 2.703/2022, de 20 de janeiro de 2022, em especial:

I – A suspensão, por 15 dias, da realização, no âmbito do Município de Amaral Ferrador, de festas familiares, assim considerados aniversários, casamentos, batismos e afins, em ambientes fechados, notadamente em prédios públicos ou privados, alugados ou cedidos para esta finalidade.

II – A proibição da realização de eventos de qualquer natureza, em ambiente fechado, incluindo bailes, festas, danceterias e afins, sem prejuízo das regras penais aplicáveis quanto a perturbação do sossego;

Art. 2º - Constituem protocolos de cumprimento obrigatório, por parte de todos os cidadãos que acessarem o território do Município de Amaral



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Ferrador, bem como a todos os estabelecimentos públicos e privados previstos nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual 55.882/2021 e suas alterações:

I – a disponibilização, pelo estabelecimento, de produtos assépticos para lavagem das mãos, como sabão ou álcool gel 70%, a seus empregados, fornecedores e clientes;

II – a utilização, mantendo-se boca e nariz cobertos, de máscara de proteção individual para circulação, inclusive quanto ao acesso aos estabelecimentos comerciais e afins, tanto para empregados, fornecedores e clientes;

Art. 3º - Será exigida a comprovação contra a COVID-19, com a imunização de pelo menos duas doses do esquema vacinal, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para ingresso e permanência no interior de espaços de uso coletivo, em especial:

I – Competições esportivas com público;

Art. 4º - É de observância obrigatória, na eventual realização, no período, de rodeio e/ou tiro de laço mecanizado (vaca mecânica), a observância dos protocolos mínimos, tais como o uso de máscaras, distanciamento social e disponibilização do álcool gel.

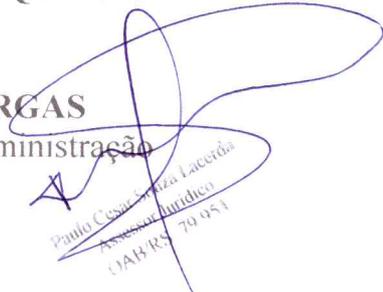
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de fevereiro de 2022.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração


Paulo César de Souza Lacerda
Assessor Jurídico
OAB/RS 70.951